

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3376942

Usuário Externo (signatário): Rafaella Santos Vieira
Data e Horário: 18/09/2024 13:42:42
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.207992/2024-32
Interessados:

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento Convenção Coletiva - MR052041/2024 3376936
- **Documentos Complementares:**
 - Complemento Procuração Fecosul 3376940

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052041/2024

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI, CNPJ n. 89.651.632/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ NEME DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Boa Vista do Buricá/RS e Horizontina/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de maio de 2024:

- A) Empregados em geral: R\$ 1.752,00 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais);
- B) Empregados office-boy, limpeza, serventes e contrato de experiência até 90 dias: 1.552,00 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais);
- C) Empacotador: Salário mínimo nacional;
- D) Menor aprendiz: Salário mínimo nacional proporcional à jornada de trabalho.
- E) Garantia mínima normativa aos empregados comissionados de R\$ 1.752,00 (Hum mil setecentos e cinquenta e dois reais);



PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários mínimos profissionais estabelecidos no *Caput* desta cláusula serão reajustados nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional, excluído o reajuste da cláusula 05.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Admissão		Reajuste
MAIO	2023	3,76%
JUNHO	2023	3,45%
JULHO	2023	3,45%
AGOSTO	2023	3,45%
SETEMBRO	2023	3,20%
OUTUBRO	2023	3,05%
NOVEMBRO	2023	2,88%
DEZEMBRO	2024	2,73%
JANEIRO	2024	2,13%
FEVEREIRO	2024	1,51%
MARÇO	2024	0,65%
ABRIL	2024	0,41%

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, não será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2024 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em **3,76%** (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a incidir sobre o salário percebido em maio/2023.

CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS



O reajuste salarial e as diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagos em 02 parcelas, sem atualização, até o prazo legal para pagamento da folha salarial de setembro/2024 e outubro/2024.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos seus empregados discriminativo mensal de pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos seus empregados que exerçam funções ligadas ao recebimento de valores, importâncias recebidas através de cheques fraudulentos ou emitidos sem cobertura, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; contribuição confederativa regularmente instituída; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COMISSIONADO



É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

- a) o salário normativo da categoria, para a hipótese das comissões não alcançarem o mesmo;
- b) para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordos coletivos anteriores ou por contratação individual o salário normativo da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador poderá estornar a comissão que houver pago quando:

- a) verificada a insolvência do comprador;
- b) na hipótese de venda com devolução da mercadoria; e
- c) no caso do vendedor efetuar a venda de produto inexistente no estoque do estabelecimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras, exceto para as trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR QUINQUENIO

Adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa tendo por base de cálculo o salário do empregado.



Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao empregado que exerce a função de caixa, um adicional de quebra de caixa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, exceto na hipótese estabelecida no parágrafo único abaixo, ficando ainda convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO EDUCAÇÃO

Pagamento, juntamente com o pagamento da folha salarial de novembro/2024, de meio (1/2) salário normativo ao empregado estudante associado do Sindicato Profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2024, mediante comprovação de regular frequência nos dois semestres letivos de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do auxílio educação fixado no “caput” será devido da seguinte forma: integral ao empregado que esteve na empresa em todo o período de dezembro/2023 a novembro/2024; proporcional ao(s) mês(es) que o empregado esteve na empresa .

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas que demitirem o empregado por justa causa, devem fornecer ao mesmo os motivos por escrito, sob pena do despedimento se tornar imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO



O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão devidos pelo empregador os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, bancos de dados ou informação guardada eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

PRÁGRAFO ÚNICO: A infringência ao *caput* da presente cláusula, caracterizar-se-á como ato de indisciplina por parte do empregado, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da alínea "h" do artigo 482 da CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

É assegurada a estabilidade no emprego para a gestante até 90 (noventa) dias após o gozo do benefício previdenciário.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o empregado que retornar do gozo de férias.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máxima de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, sendo estabelecida a possibilidade de contratação de perícia para averiguar a insalubridade.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação horária ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual.



Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE TURNOS/INTRA-JORNADA - DESCANSO

Fica estabelecido que o intervalo para repouso e/ou refeição entre um turno e outro de trabalho nas jornadas superiores a 6 (seis) horas na mesma jornada, poderá ter o limite mínimo de trinta minutos e máximo de até quatro horas, de acordo com o disposto no artigo 71 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na impossibilidade de concessão integral ou nos casos de supressão total do descanso intrajornada, os empregadores deverão pagar aos seus empregados somente o adicional, de natureza indenizatória, da hora de descanso

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO

A concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor das suas férias calculado com base na média da remuneração dos 06 (seis) meses anteriores ao gozo das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes os cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) ao ano.



Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Para cada cidade pertencente à base territorial do Sindicato suscitante será nomeado 01(um) delegado sindical, exceto na cidade de sua sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada localidade deverá nomear o seu delegado sindical através de assembleia geral, cujo mandato será de 01 (um) ano e no qual o delegado terá estabilidade no emprego.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS DOS EMPREGADOS E DAS ENTIDADES

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição



negocial instituída na forma do artigo 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no artigo 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de **setembro/2024**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do **Sindicado dos Empregados no Comércio de Santa Rosa**, respectivamente, até o dia o dia **14/outubro/2024** sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Ijuí**, a título de contribuição negocial empresarial, às suas expensas, importâncias equivalentes a 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 2 (dois) dias de salário do mês de **OUTUBRO/2024**, de todos os seus empregados, até o dia 08 DE NOVEMBRO DE 2024 e a segunda parcela de iguais 2 (dois) dias de salário do mês de **NOVEMBRO/2024**, de todos os seus empregados, até o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO A contribuição negocial empresarial abrange à todas as empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte que optaram ou deixaram de optar pelo SIMPLES, ficando estabelecido como valor mínimo tanto da primeira como da segunda parcela a importância de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) para empresas sem empregados ou cujo cálculo de 2 (dois) dias de salário dos respectivos meses de outubro/2024 e novembro/2024 não atingir as contribuições estabelecidas no parágrafo segundo supra. O não recolhimento nos prazos estabelecidos importará nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato dos empregados consigna conforme deliberado na assembleia da categoria profissional que é assegurado o direito de oposição pelo empregado manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação do desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: As contribuições em favor do sindicato dos empregados previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva as contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS



As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas deverão descontar as mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional em folha de pagamento desde que autorizadas pelo empregado-associado, como estabelece o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE CLÁUSULAS

As empresas deverão divulgar entre os seus empregados os termos da presente convenção, na conformidade da comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMA



O presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficarão com as entidades convenientes e a terceira será encaminhada a depósito na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS REGRAS DA VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025, ficando ajustado que as condições fixadas não se incorporarão de forma definitiva aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência.

}

JOELTO
FRASSON

Assinado de forma digital
por JOELTO FRASSON
Dados: 2024.09.18 13:39:31
-03'00'

JOELTO FRASSON
Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


JUAREZ NEME DA COSTA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IJUI

ANEXOS
ANEXO I - ATA FECOSUL

Anexo (PDF)

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL, entidade sindical de 2º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63, com sede na Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS – CEP 90.020-005, neste ato representada por seu presidente, Sr. Guiomar Vidor, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF nº 421.031.340-87, domiciliado em Caxias do Sul/RS.

OUTORGADO: JOELTO FRASSON, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 54.497, com endereço profissional na Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-005, Fone/Fax: (51) 3211.0641, na **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrada no CNPJ sob o nº 92.832.690/0001-63.

OBJETO: Defender os interesses do(a) Outorgante na presente ação.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, ao **OUTORGANTE**, nomeia o **OUTORGADO** como seu procurador para fim de representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, conferindo-lhe os poderes conditos na cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, para o foro geral, e mais os específicos de poder transigir, receber, desistir, dar quitação em juízo ou fora dele, passar recibo, levantar alvará judicial, bem como substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, enfim tudo praticar ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre/RS, 06 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GUIOMAR VIDOR
Data: 06/08/2024 15:56:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL
GUIOMAR VIDOR
PRESIDENTE**